



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

**EDITAL Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO
DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM
AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE
REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTE
EDITAL.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

EDITAL Nº 001/2023

A V I S O

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTES EDITAL.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que possuam, na data de apresentação da proposta, o capital social mínimo no valor de **R\$ 383.189,69** (Trezentos e oitenta e três mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, localizada no seguinte endereço: Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro – Barra do Mendes - BA, cuja sessão está marcada para as **10h00min (dez horas) – horário local – do dia 27 de julho de 2023.**

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos estão disponíveis para consulta e retirada no sítio: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>. Na impossibilidade de download pelo sítio, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro – Barra do Mendes – BA, telefones (74) 3654-1186 no horário local **de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas)**, de segunda a sexta-feira, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pela licitante de um CD-ROM ou pen drive.

A Guia de Retirada de Edital (Anexo IX) deverá ser remetida pelo email: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, quando este for retirado no sítio da **Prefeitura** ou do Compras Governamentais. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da **Prefeitura** para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

As empresas que retirarem o edital no sítio da Prefeitura deverão preencher a Guia de Retirada de Edital, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a via E-mail: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas que forem formuladas.

Barra do Mendes/BA, 27 de junho de 2023.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL
03. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
04. PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
08. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10. MULTAS
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
18. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO
19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PREFEITURA
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE
- ANEXO VII – TERMO CÓDIGO CONDUTA ETICA E INTEGRIDADE
- ANEXO VIII - MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA
- ANEXO IX – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

EDITAL Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA - por intermédio de seu Prefeito Munbicipal, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto nº 8.538/2015 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 7.746/2012 e Decreto 7.983/2013, torna público que receberá às 10h00 (Dez horas) do dia 27 de julho de 2023. (HORÁRIO DA BAHIA), na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro – Barra do Mendes – BA – CEP: 44.990-000.

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTE EDITAL.

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1. A descrição geral das obras/serviços encontra-se detalhada no item 5 do Termo de Referência, Anexo II, que integra este edital.
- 2.2. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras/serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

2.3. Local de Execução

- 2.3.1. O local de execução das obras/serviços encontra-se detalhada no item 4 do Termo de Referência, Anexo II, que integra este edital.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário;
- b) **Critério de Julgamento:** Menor Preço;
- c) **Valor estimado: R\$ 3.831.896,90 (tres milhões e oitocentos e trita e um mil oitocentos e noventa e seis e noventa)**
- 3.1. Os custos dos serviços, objeto desta licitação, atendem ao disposto do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do edital e Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

seus anexos, e que possuam, na data de apresentação da proposta, o capital social mínimo no valor de **R\$ 383.189,69 (Trezentos e oitenta e três mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.2.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015**.
- 4.3. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 4.4. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**
- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, **salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente;**
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Prefeitura ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura;
 - d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Sob a forma de consórcio nem a subcontratação das obras/serviços;
 - f) Em sociedades cooperativas; e,
 - g) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 4.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.5.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 4.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 4.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.5.4. O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionais, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados. Sugerimos ainda que as empresas participantes analisem minuciosamente as regras estabelecidas neste edital, onde, uma vez prescrito o prazo impugnatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, não serão discutidas vencida essa etapa, tão pouco na seção pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, bem como ao apresentar a declaração de plenos conhecimentos e aceitação dos termos do edital imputará responsabilidade, sob as penalidades da lei, para qualquer superveniência fora do prazo estabelecido pelo art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitações, sala na Sede da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, localizado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro, Barra do Mendes – BA, por meio do e-mail: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas. As consultas formuladas fora Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais. 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

desse prazo serão consideradas como não recebidas.

- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 5.3. Analisando as consultas, a prefeitura deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterará ou adequará os elementos constantes do edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no sítio: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. As licitantes deverão estudar minuciosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 5.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
- 5.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 5.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:
- Invólucro nº 01 (um) – **“DOCUMENTAÇÃO”**
 - Invólucro nº 02 (dois) – **“PROPOSTA FINANCEIRA”**
- 6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela Prefeitura no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 6.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da "Documentação" e "Proposta" enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no "preâmbulo" deste edital, serão consideradas como não recebidas.
- 6.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a Prefeitura serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.
- 6.1.5. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar digitalizadas em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.5 deste edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 4.5.1.
- 6.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes dos Projetos Básicos, Termo de Referência, Anexo II deste edital, que fazem parte integrante do mesmo. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços solicitados.
- 6.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 01 (UM)**
- 6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", devidamente encadernados ou grampeados.
- 6.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 6.2.1.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada.
- 6.2.2. A Documentação – Invólucro nº 01 (um) - constitui-se de:
- 6.2.2.1. Habilitação Jurídica**
- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da
- Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais. 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhada de todas as alterações, ou última alteração consolidada, sob pena de inabilitação, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de todas as alterações, ou última alteração consolidada, sob pena de inabilitação, bem como acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1988) – Modelo 3, Anexo I deste edital;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal - Modelo 3, Anexo I deste edital;
- f) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura - Modelo 4, Anexo I deste edital;
- f1) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência- www.portaltransparencia.gov.br;
- f2) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br);
- f3) Da composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93;

Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Modelo 5, Anexo I deste edital;
- h) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o §2º do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC - Modelo 6, Anexo I deste edital.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - c1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "c.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014). Caso a certidão federal constar positiva com efeito de negativa, a empresa deverá comprovar que está em dia com o pagamento do parcelamento efetivado, sob pena de não aceitação da certidão que não realizar esta comprovação.

- c2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com
- Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais. 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

- c3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte e do município de Barra do Mendes;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade, e a do Ministério do Trabalho não superior quarenta e oito horas úteis da data da abertura dos envelopes. (Lei 12.440/2011).
- e1) A situação de adimplência perante a Justiça do Trabalho poderá ser confirmada no ato da realização do certame licitatório, sendo considerada, para efeito de validade, a certidão mais recente.

6.2.2.3. Qualificação Técnica

- a) A Qualificação Técnica exigida para efeito de habilitação deverá ser apresentada conforme descrição abaixo qualificada:
 - b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - c) Serão reconhecidas como entidade profissional competente Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.
 - d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante, que comprove o registro e regularidade, referente a jurisdição da sede da empresa.
 - e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnicos da empresa licitante, que comprove o registro e regularidade do profissional competente.
 - f) As empresas e os responsáveis técnicos registrados nos conselhos dos estados fora da jurisdição do estado da bahia, deverão providenciar os vistos de autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia, para efeitos de contratação, sob pena de decair o direito de contratação, caso não apresentem os vistos de autorização.
 - g) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico permanente na data da entrega da proposta, profissionais de nível superior, sendo um engenheiro civil e de segurança do trabalho, detentor de certidão de acervo técnico compatível com o objeto da presente licitação, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
 - h) A Comprovação de que a licitante possui no seu quadro, profissional referenciado no item 6.2.2.3. "g", será feita através de documento que comprove o seu vínculo com a empresa, de acordo as normas técnicas vigentes.
 - i) **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** A capacitação técnica
- Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais. 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- operacional será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto especificado no projeto básico.
- j) **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** A capacitação técnica do(s) profissional(is) exigidos serão comprovadas por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrados no conselho competente e de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto especificado no projeto básico. A certidão de acervo técnico deverá constar os dados da contratante e contratada; do objeto da obra e/ou prestação de serviço realizada, contendo a data de início e da conclusão, discriminando os profissionais envolvidos.
- k) Para comprovação da capacidade técnica anteriormente exigida, será considerado como **parcela de maior relevância técnica** os seguintes itens:
- l) **Item 5.1.2 da Planilha Orçamentária** - Regularização do subleito; Parcela total declarada na planilha orçamentária: 281.280,00 m²; Relevância mínima a ser comprovada: 140.640,00 m²;
- m) **Item 5.1.7 da Planilha Orçamentária** - Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - revestimento primário BASE; Parcela total declarada na planilha orçamentária: 897.742,56 tkm; Relevância mínima a ser comprovada: 250.000,00 tkm;
- n) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos moldes previstos pelo art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93;
- o) Os atestados de capacidade técnica exigidos deverão atender ao disposto nos moldes do art. 3º da Orientação Normativa Nº 6 de 24 de setembro de 2018 da CGU.
- p) Declaração da própria licitante de que o responsável técnico declara que visitou ou detém plenos conhecimentos da região do município onde serão executados os serviços, e se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;
- q) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- r) As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
 - b) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido corresponde a 10% do valor estimado deste edital, até a data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
 - c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, bem como nos moldes da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e; Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou,
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

-
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- Onde:
- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

LC - Liquidez Corrente

- d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
 - e) Apresentação do Plano de Metodologia de execução, nos termos do art. 30, §8º da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obra com alta complexidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, onde a empresa demonstrará o plano de metodologia executiva de operações dos serviços, cuja avaliação será efetuada na forma objetivamente considerada.
- 6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas "c" a "e", e no subitem 6.2.2.4, alínea "a", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o EFEITO NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "c" do subitem 6.2.2.1, as alíneas "a" a "e" do subitem 6.2.2.2 deste edital, **o contrato social citado na subalínea "c3", alínea "c" do subitem 8.2 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste edital** e alínea "c" do subitem 6.2.2.4 deste edital, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "on-line" ao sistema SICAF.
- 6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido ou que não constam cadastrados no referido sistema, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1.
- 6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.
- 6.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras/serviços, ou seja, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta, quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

- 6.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 6.2.8.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.2.8.3. A empresa licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de anuência do seu responsável técnico, onde este deverá declarar que autoriza a inclusão do seu nome na obra, caso logre vencedor deste processo licitatório, sob pena de inabilitação.
- 6.2.8.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.8.2 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.
- 6.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.
- 6.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS).**
- 6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernadas ou grampeadas, devendo ser evidenciadas na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

6.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.

6.3.2. A Proposta Financeira – invólucro nº 02 (dois) – individual, constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – integrante deste edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha Orçamentária – Anexo III;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, CNPJ e qualificação, nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- c) Planilha Orçamentária com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste edital. observando-se os preços máximos unitários e global, orçados pela Prefeitura.
 - c1) Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária da licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - c2) Deverá ser utilizada a função ARRED com duas casas decimais nas operações dos valores unitários e totais da Planilha.
- d) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
 - d1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), com a função ARRED com 02 (duas) casas decimais, em todos os itens e sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
 - d2) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais, a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas Orçamentária (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- e) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – Anexo III:
 - e1) Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- f) Detalhamento do BDI (Quadros PO-XV) – Anexo III;

f1) Um quadro para os serviços (Quadro PO-XVa), sob pena de Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

16





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

desclassificação da proposta;

- f2) No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
 - f3) Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra;
 - f4) Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - f5) No detalhamento do BDI – Quadros PO-XV, os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha Orçamentária, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência, Anexo II;
 - f6) No detalhamento do BDI não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.
 - g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constante na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 10.1 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 6.3.3. Os custos de administração local deverão fazer parte da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários), não devendo fazer parte do Detalhamento do BDI.
- 6.3.4. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária da Prefeitura, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 6.3.5. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio dos serviços, bem como da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela Prefeitura, e que integram o presente edital.

- 6.3.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.
- 6.3.7. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 6.3.8. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para execução dos serviços do contrato é o estabelecido **no Cronograma Físico-Financeiro constante no projeto básico**, que integra o presente edital, e nos subitens abaixo.
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Prefeitura;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Prefeitura;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 7.3.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 7.3.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou Supervisor de Fiscalização, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 7.3.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 7.3.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Autoridade superior com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 7.3.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da contratada, somente será apreciado pela Prefeitura se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.
- 7.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Prefeitura, e após emissão da Licença de Implantação – LI.
- 7.5. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
- 8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da Prefeitura, aplicando-se as condições **constantes do item 12 do Termo de Referência**, Anexo II, parte integrante deste edital, (desde que todos os índices tenham a mesma data base).
- 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 11, do Anexo II – Termo de Referência, que integra o presente edital**.
- 10. MULTAS**
- 10.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 10.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 10.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

19





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

- 10.4. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 10.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Prefeitura**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a **Prefeitura** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.6. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 10.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria da **Prefeitura**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.8. Em caso de relevação da multa, a **Prefeitura** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.9. Caso a procuradoria mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 12.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 12.3. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.
- 12.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura.
- 12.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 12.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

- 12.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.
- 12.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.

13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 13.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste edital.
- 13.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 13.3. A Comissão Permanente de Licitações, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
- 13.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 13.3 acima, exceto se houver licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 13.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 13.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações até a data a ser marcada para sua abertura.
- 13.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitações providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 13.3.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no Setor de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Prefeitura fica autorizada a Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

22





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

incinerá-los.

13.3.4. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.3.1 deste edital.

13.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

13.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 13.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

14.1. A Comissão Técnica de Julgamento, composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura.

14.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)."

14.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

14.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".

14.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pelo Setor de Licitações diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 13.3.1.1 deste edital.

14.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

14.2.2.3. No caso do subitem 13.3.1.1 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pela Secretarial de Infraestrutura da Prefeitura.

14.2.2.4. Julgamento das "Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)"

14.2.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de
Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

23





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

acordo com as exigências dos documentos de licitação.

- 14.2.4. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.
- 14.2.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 14.2.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.2.5 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 14.2.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 14.2.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o edital.
 - b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - c) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- 14.2.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou,
 - b) Valor orçado pela Prefeitura.
- 14.2.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 14.2.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

24





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

14.2.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.2.9.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.

14.2.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à Prefeitura quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

14.2.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14.2.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

14.2.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

14.2.12.2. Para efeito do disposto no subitem 14.2.12 deste edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.2.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo

Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

25





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 14.2.12.3. A condição prevista no subitem 14.2.12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 14.3. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pela Prefeitura, para execução das obras/serviços objeto deste edital, observado o disposto no subitem 14.2.7 e 14.2.9.1.
- 14.4. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, o relatório do julgamento das "Propostas Financeiras", com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 14.4.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das "Propostas Financeiras" e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Gerente da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços com a licitante vencedora do certame.
- 14.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a Prefeitura poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 14.6. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na Sede da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de email, e disponibilizado no sítio http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmBarra_doMendes/home, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 14.7. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.
- 14.8. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, serão efetuadas pelo Gestor Municipal, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus anexos.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Edital de Concorrência nº 001-2023 – Recuperação de estradas vicinais.

26





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 16.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 16.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.
- 16.2. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro, Barra do Mendes - BA, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (catorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 16.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 16.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1.
- 16.7. Recursos encaminhados via e-mail só terão eficácia se o original for entregue na Prefeitura, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 16.8. Caso seja constatada protocolo de recursos infundados, que ensejem atos de natureza protelatórios, a administração adverte que não está hesitando em penalizar e denunciar tais empresas por estes atos de acordo com o art. 93 da Lei 8.666/93.
- 17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**
- 17.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
- 17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 17.4. A Prefeitura providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 17.5. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 17.6. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Prefeitura convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 17.7. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

18. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO

- 18.1. **A Prefeitura se propõe** a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor de **R\$ 3.831.896,90 (tres milhões e oitocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e seis e noventa)**, todos os preços da tabela SINAPI de Janeiro/2020, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da Prefeitura para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha Orçamentária – Anexo III, parte integrante deste edital.
- 18.2. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos seguintes programas de trabalho:
- a) Processo Administrativo SINCOV Nº 939253/2022
- b) Conforme Convênio firmado entre o município de Barra do Mendes e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
- 18.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI JANEIRO/2020), para o estado da Bahia, na data-base de Mês/Ano, desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Prefeitura.
- 18.4. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

BDI:	Serviços: 24,22 %			
ENCARGOS SOCIAIS:	76,24 % Horista		36,80 % Mensalista	
OUTROS:	ISS: 3,00 %	PIS: 0,65 %	COFINS: 3,00 %	CPRB: 0,00 %





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 18.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PREFEITURA

- 19.1. A contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura, constante do Anexo VI deste edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As obras/serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da contratada, farão parte integrante do contrato.
- 20.2. A contratada não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste edital.
- 20.3. A obra/serviço que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- 20.4. A Minuta de Contrato, regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações que se fizerem necessárias.
- 20.5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Prefeitura, o alijamento da contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.6. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela Prefeitura, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do art. 77, 79 e 80 da citada lei.
- 20.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 20.8. Fica garantido à Prefeitura, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação.
- 20.9. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

- 20.10. O edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Prefeitura. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Prefeitura.
- 20.11. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 20.12. O Foro da comarca de Barra do Mendes/BA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Mendes – BA, 27 de junho de 2023.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

ANEXO VII – TERMO CÓDIGO CONDUTA ETICA

ANEXO VIII - MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA

ANEXO IX – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

ANEXO VIII - MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro

CEP 44.970-000 – Barra do Mendes – BA.

Ref.: Edital nº 001/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital n.º 001/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à recuperação de estradas vicinais no interior do município de Barra do Mendes, estado da Bahia., pelo valor global de R\$_____, (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no edital e anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura o Sr._____, carteira de Identidade nº_____, Órgão Expedidor_____, ao qual outorgamos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura.

Local, Data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO

EDITAL Nº ____ / ____

MODALIDADE:

Fl. 1/1

FORMA DE CONSTITUIÇÃO

SOCIEDADE ANÔNIMA ()

SOCIEDADE LIMITADA ()

INDIVIDUAL ()

DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

NOME

NACIONALIDADE

CARGO

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS - RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO

REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO DO REGISTRO	ÓRGÃO DO REGISTRO

Nome do Informante:	Assinatura:	Data: / /
---------------------	-------------	--------------

Obs: O campo "registro em entidades profissionais (sede)", no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I - MODELO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alíneas “d” e “e”)

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I - MODELO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “f”)

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I - MODELO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “g”)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital nº. 000/2023 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 000/2023 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 000/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 000/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº. 000/2023 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 000/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº. 000/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 000/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 000/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I - MODELO 6

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea "h")

O Empresário/os sócios, da empresa
....., com sede
a na
cidade de,
Estado de, vem declarar sob as penas da Lei,
que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art.
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei,
sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da
referida Lei Complementar.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO VI

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PREFEITURA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO VII

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA PREFEITURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
PREFEITURA**

Nº do Instrumento:

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Prefeitura ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Prefeitura sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Prefeitura: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Prefeitura: etica@Prefeitura.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Prefeitura.

Barra do Mendes - BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO VIII
MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLACAS DE OBRA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO IX

GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL Nº 001/2023 (MODALIDADE: CONCORRÊNCIA)	
Documentos Constitutivos			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTES EDITAIS.			
Dados para correspondência informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:			
TELEFONE:			SITE:
CNPJ:	E-mail:		
Confirmando as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o edital e seus anexos. Pela licitante: _____ Assinatura DATA: ____ / ____ / 2020.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação:

CONCORRÊNCIA Número:/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
MENDES E A EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/nº – Centro – Barra do Mendes, Bahia, CNPJ/MF 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o **Sr. Antônio Barreto de Oliveira**, brasileiro, agente público, CPF: _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da **CONCORRÊNCIA nº _____**, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTE EDITAL.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora:

Projeto:

Projeto:

Elemento de Despesas:

Elemento de Despesas:

Fonte:

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago em parcelas.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

§ 4º - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 5º - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação e do Boletim de Medição.

§ 6º - Ao término dos serviços, e após a liberação final de conclusão pelo técnico da Prefeitura Municipal será efetivada a medição final.

§ 7º - Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº. 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

§ 8º - O diário de obra deverá ser mantido atualizado no período da execução do serviço e assinada pelo seu responsável técnico da empresa vencedora.

§ 9º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, de acordo com as medições realizadas, apresentado em comum acordo com o 'Município o e a empresa vencedora, os quais serão efetuados através de crédito em conta bancária ou emissão de recibo pela empresa contratada, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documento de compra legal juntamente com o atesto pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 10º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratado será de seis meses após a assinatura deste contrato.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotado pelo CONTRATANTE, de todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 3º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Município de Barra do Mendes pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 4º. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 5º. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 6º. - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 7º. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 8º. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º. - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no mural, jornais e demais meios de comunicação disponíveis no município, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Barra do Mendes - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra do Mendes-BA, ____ de ____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____

2º _____

